CÂMARA M. AQUIRAZ
RECEBIDO
05 / 04 / 21 às 11:42h
SERVIDOR

selo unicef
edição 2017 - 2020

MENSAGEM DE LEI Nº 004/2021, 31 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, o qual tem como objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer incentivo financeiro temporário aos servidores da área da saúde, pelos serviços essenciais prestados e que vão prestar na linha de frente ao combate aos efeitos da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) na população Aquirazense, na Tenda Covid anexo ao Hospital Geral Manoel Assunção Pires.

Destaca-se que a Lei Complementar 173/2020 em seu art. 8, inciso VI dispõe:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Entretanto o disposto no §5° do mesmo art. 8° dispõe:

> **§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.**

Pelas projeções verificadas em nosso país que se encontra num estágio muito avançado da disseminação do vírus, haverá um forte impacto no sistema de saúde

brasileiro, tanto no público quanto no privado, provocando aos profissionais uma dura e estressante jornada de trabalho pela frente, bem como, este Projeto de Lei contribui para que haja menor rotatividade dos profissionais que já se encontram engajados e inteirados em todo contexto do enfrentamento do Coronavírus, evitando-se maiores prejuízos no atendimento da população Aquirazense.

Nesse sentido, como uma forma de bonificar pelo grande empenho dado por cada servidor da área da saúde, considerando ainda o quadro sanitário epidemiológico mundial e as projeções futuras frentes à infecção pelo COVID - 19, propõe-se esse incentivo adicional aos profissionais que têm a nobre e essencial missão de prestar assistência a milhares de cidadãos e salvar vidas.

Para tanto, o projeto de lei, autoriza o governo municipal a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores da área da saúde que estão na linha de frente ao combate aos efeitos da disseminação do novo coronavírus (covid-19) no município de Aquiraz.

A situação clama por medidas extremas.

O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possível.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha, a essa casa Legislativa, urge salientar a importância para o município a apreciação desta casa em **Regime de urgência**.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 31 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação extraordinária de combate ao COVID-19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública.

Parágrafo único. A gratificação extraordinária será pago para os profissionais que atuem no desempenho de medidas de combate à calamidade pública instaurada em face do COVID-19, conforme prevê o art. 8°, §5° da Lei Complementar Federal n° 173/2020, de acordo com os cargos constantes dos anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 2º - A gratificação extraordinária de combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º - A gratificação extraordinária para os médicos, enfermeiros e fisioterapeutas será pago por plantão, conforme os valores constantes no anexo I, de forma temporária.

§ 1° - A gratificação extraordinária para o auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, maqueiro e auxiliar de serviços gerais será pago mensalmente, conforme os valores constante no anexo II, de forma temporária.

§ 2° - A gratificação extraordinária terá duração de 3 (três) meses, a contar da data da publicação desta lei, podendo ser prorrogada por Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que fique demonstrada a emergência em saúde pública.

§1° - Terão direito a Gratificação Extraordinária os profissionais da saúde que atuam na Tenda Covid, anexo ao Hospital Geral Manoel Assunção Pires e estejam efetivamente prestando serviços, expostos, de forma potencial, ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§2° - Farão jus a Gratificação Extraordinária os servidores tratados no § 1°, que tenham que se afastar de suas funções por terem contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§3° - A secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos servidores que farão jus a Gratificação Extraordinária, com a discriminação do cargo/função.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir do dia 1° do mês abril de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

VALOR PAGO POR PLANTÃO.

I – Médico - R$ 700,00 (setecentos reais)

II – Enfermeiro - R$ 50,00 (cinquenta reais)

III - Fisioterapeuta - R$ 35,00 (cinquenta reais)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II

VALOR PAGO POR MÊS.

I - Técnico em Enfermagem - R$ 400,00 (quatrocentos reais)

II – Auxiliar de Enfermagem - R$ 400,00 (quatrocentos reais)

III – Maqueiro - R$ 400,00 (quatrocentos reais)

VI – Serviços gerais - R$ 400,00 (quatrocentos reais)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Mensagem de Lei n° 004/2021
Objetivo: Impacto Financeiro com Aumento de Remuneração Mensal aos Funcionários que atendem na tenda de Covid-19.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – QUANTIDADE ESTIMADA

Profissionais	Mensal	Trimestral
Médicos	168.000,00	504.000,00
Enfermeiros	18.000,00	54.000,00
Fisioterapeuta	910,00	2.730,00
Total	**186.910,00**	**560.730,00**

Observação 1:

- Os médicos trabalharão em regime de plantão, num total de 60 plantões de 12 horas por mês, concedendo o valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais) por plantonista, totalizando 04 profissionais por dia.
- Os enfermeiros trabalharão em regime de plantão, num total de 60 plantões de 12 horas por mês, concedendo o valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) por plantonista, totalizando 06 profissionais por dia.
- O fisioterapeuta trabalhará em regime de plantão, num total de 26 plantões de 12 horas por mês, concedendo o valor unitário de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por plantonista, totalizando 01 profissional por dia.

Profissionais	Mensal	Trimestral
Técnicos de Enfermagem	7.200,00	21.600,00
Auxiliares de Enfermagem	7.200,00	21.600,00
Maqueiros	1.600,00	4.800,00
Serviços Gerais	1.600,00	4.800,00
Total	**17.600,00**	**52.800,00**

Observação 2:

- Os técnicos de enfermagemserão num total de 18 (dezoito) profissionais concedendo o valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Os auxiliares de enfermagemserão num total de 18 (dezoito) profissionais concedendo o valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Os maqueirosserão num total de 04 (quatro) profissionais, concedendo o valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Os profissionais de serviços gerais serão num total de 04 (quatro) profissionais, concedendo o valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Aquiraz, 31 de março de 2021.

Allex Fabiano Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças do Município